Documento Nº :744244 / 2026

Período de referência: 4 º Bimestre de 2026
Poder/Órgão : GOVERNO DO ESTADO DO RN

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº 003044 / 2026 TCE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Conselheiro Relator do processo 744244 / 2026, vem, com base no art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, emitir ALERTA ao (Poder / Órgão), em conformidade com a análise realizada pelo Corpo Técnico da Diretoria de Controle de Contas de Governo de de Gestão Fiscal, pelas razões a seguir expostas:

I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Verificação dos índices de Demonstrativo da Despesa com Pessoal (em percentual da receita corrente líquida)			
Limite de alerta	Limite prudencial	Limite máximo permitido pela LRF	Percentual alcançado
44,10%	46,55%	49,00%	55,17%

Em razão de o Corpo Técnico haver detectado a extrapolação do limite estabelecido na LRF, art. 20, III, “b”, para a despesa total com pessoal, deverá o gestor eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032, atendendo assim ao disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021.

Dê-se ciência ao Chefe do Poder Executivo do Município de GOVERNO DO ESTADO DO RN. Publique-se.

Natal (RN), quarta-feira, 28 de outubro de 2026

PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro Relator

Este documento é a cópia do original. Em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO CHAVES ALVES em 28/10/2026 às 14:12.